**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

# Seção III

**Das Atribuições da Câmara Municipal**

**Art. 26.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - legislar sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da União e do Estado, as leis em geral e esta Lei Orgânica;

II - legislar sobre assuntos de interesse local;

III - legislar sobre os tributos de competência municipal, bem como o cancelamento da dívida ativa do Município, sobre isenções, anistia e moratória tributárias, e sobre a extinção do crédito tributário do Município por compensação, transação ou remissão, com ou sem relevação das respectivas obrigações acessórias, observado em qualquer caso o disposto na legislação federal pertinente e no art. 93, § § 1° e 2°, desta Lei Orgânica;

IV - votar a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual e plurianual de investimentos;

V - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

VI - autorizar operações de crédito e empréstimos, deliberando sobre a forma e os meios de pagamento;

VII - deliberar sobre o arrendamento, o aforamento e a alienação de bens imóveis do Município;

VIII - legislar sobre as normas relativas ao uso, por terceiros, de bens do Município;

IX - legislar sobre normas de concessão ou permissão dos serviços públicos municipais;

X - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis;

XI - deliberar sobre a aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e demais planos de diretrizes urbanas do Município;

XII - legislar sobre a criação, transformação e extinção de cargos e funções públicas municipais, bem como a fixação e a alteração dos respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias;

XIII - legislar sobre o regime jurídico dos servidores municipais;

XIV - legislar sobre a criação, reforma, denominação e extinção de órgãos e serviços públicos municipais;

XV - dispor sobre a divisão territorial do Município, observadas as normas pertinentes da legislação do Estado;

XVI - legislar sobre zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais;

XVII - dispor sobre o horário de funcionamento do comércio local;

XVIII - disciplinar a localização de substâncias potencialmente perigosas nas áreas urbanas;

XIX - decretar as leis complementares à Lei Orgânica;

XX - deliberar, por maioria absoluta, sobre a transferência temporária da sede dos poderes municipais, quando o interesse público o exigir;

XXI - deliberar sobre projeto de lei do Executivo que o autorize a mobilizar ou alienar bens, créditos e valores que pertencem ao Ativo Permanente do Município, bem como amortizar ou resgatar as dividas fundadas e outras, que compreendam o seu Passivo Permanente.

**Art. 27.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - dispor através de resolução, sobre a sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e, através de lei, sobre a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; **(NR – Emenda nº 04/2008)**

II - eleger sua Mesa;

III - elaborar seu Regimento Interno;

IV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

V - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastamento dos respectivos cargos;

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, do Estado ou do País, nos termos do inciso III do art. 56 desta Lei Orgânica;

VII - fixar, por lei de iniciativa da Mesa, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais em cada legislatura, para a subseqüente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal; **(NR – Emenda nº 04/2008)**

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

IX - autorizar o Prefeito a contrair empréstimos, regulando as suas condições e respectiva aplicação, respeitada a legislação federal;

X - mudar, temporária ou definitivamente, a sua sede;

XI - solicitar informações por escrito ao Executivo;

XII - suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer ato, resolução ou regulamento municipal que haja sido, pelo Poder Judiciário, declarado infringente da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica ou das leis;

XIII - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas dentro de trinta (30) dias após a abertura da sessão legislativa;

XIV - apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

XV - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XVI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XVII - autorizar a celebração de convênios e contratos de interesse do Município;

XVIII - autorizar a criação, através de consórcio, de entidades intermunicipais para realização de obras e atividades ou serviços de interesse comum;

XIX - autorizar, previamente, a alienação de bens imóveis do Município;

XX - receber a renúncia do Vereador;

XXI - declarar a perda de mandato do Vereador, por maioria absoluta de seus membros;

XXII - convocar Secretários Municipais para prestar pessoalmente informações sobre assuntos de sua competência, previamente determinados, importando a ausência injustificada em crime de responsabilidade;

XXIII - autorizar, pelo voto de dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais;

XXIV - apreciar vetos do Poder Executivo;

XXV - propor ao Prefeito, mediante indicação, a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público;

XXVI - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei;

XXVII - resolver, em sessão e votação secreta, sobre a nomeação de Diretores-Presidentes das sociedades de economia mista do Município;

XXVIII - criar comissões de inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de um terço, no mínimo, de seus membros, nos termos do art. 19;

XXIX - promover, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, representação para que o Estado intervenha no Município;

XXX - conceder título de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo aprovado, no mínimo, por dois terços de seus membros;

XXXI - deliberar, mediante resolução, sobre quaisquer assuntos de economia interna e, nos demais casos de sua competência privada, que tenham efeitos externos, por meio de decreto legislativo;

XXXII - realizar, através de comissão, audiências públicas com entidades da sociedade civil.